



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Processo nº 000103/2021, referente ao edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONTENDO 03 (TRÊS) KITS CONTENDO 36 (TRINTA E SEIS) PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE 335W E 01 (HUM) INVERSOR 10 KW, 220/60 HZ, CADA KIT, INCLUINDO MONTAGEM INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Trata o presente expediente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP – 07.220-080, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022, encaminhada ao Pregoeiro deste município, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, dispõe:

Decreto nº 3.555/2000 – Art. 12, **até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

O impugnante protocolou o pedido de impugnação no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital, conforme indicado no item 2.1.1, do edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2022**, em 08/06/2022 e conforme descrito no edital, a realização do certame se daria no dia 20/06/2022, logo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo e a forma estabelecida na norma sobre o assunto, desta forma a impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2 - DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão inaugurou procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONTENDO 03 (TRÊS) KITS CONTENDO 36 (TRINTA E SEIS) PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE 335W E 01 (HUM) INVERSOR 10 KW, 220/60 HZ, CADA KIT, INCLUINDO MONTAGEM INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Como atua no ramo, a empresa Requerente, sediada em Guarulhos/SP, teve acesso ao Edital para participar no certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, fora observado que o referido edital apresenta ilegalidades, pelas razões a seguir:

II. IMPOSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE PROPOSTA – FALTA DE DESCRIÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E DESCRIÇÃO BÁSICA DOS PROJETOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS.

Como é cediço, na etapa interna da licitação promovem-se todos os atos condicionais a abertura do certame, entre eles o desenvolvimento do projeto básico, que nas palavras do Doutor Professor Celso Antônio Bandeira de Mello são o conjunto de elementos definidores do objeto suficientes para a estimativa de custo final e prazo de execução.

Nesta esteira, depreende-se que no projeto básico serão fornecidos elementos suficientes para que os proponentes formulem a melhor proposta possível para participação no certame.

Ocorre que no edital em apreço não restaram fornecidos os elementos necessários para formalização de uma proposta exequível.

O ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA” está ausente de informações técnicas básicas para dimensionamento dos equipamentos e instalação dos mesmos.

Outra questão que também explicitamos é que a quantidade de módulos (placas solares), não é de forma alguma inversamente proporcional à potência do módulo fotovoltaico, pois diversas características técnicas atinentes ao local da instalação devem também ser levados em conta para este fim.

Para que se possa elaborar uma planilha de preços que embasará as propostas ofertadas algumas informações são indispensáveis, tais como o tipo de usina que se implementará (solo ou sobre Telhados), distância da rede da concessionária (cálculo de cabos e acessórios), entre outros.

Exemplificando, também, os materiais de fixação de módulos para usinas de solo são até três vezes mais custosos do que os materiais de fixação em telhados, aliás, o próprio tipo de telhado no qual será instalado o material adquirido modifica as características dos materiais necessários para a instalação.

De mesma maneira, não resta explicitada a necessidade de reforço de rede (por falta de indicação de local) ou adequação de saída de rede, fatos que impactam frontalmente nos custos dos materiais que serão adquiridos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

A utilização de um projeto básico sem o apontamento dos devidos quantitativos e especificações pode gerar prejuízo que vão desde o reequilíbrio dos valores contratados até a sua anulação, conforme já se manifestaram nossas cortes:

Na realidade, o projeto básico de um certame licitatório, nos moldes preconizados na Lei de Licitações, não é exigência meramente formal, para que se proceda a licitações de obras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma lei. A meu ver, a minúcia do inciso IX do art. 6º do Estatuto Licitatório revela a importância do tema para uma contratação, no sentido de que o projeto básico deve representar uma projeção detalhada do futuro contrato, com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado e informações relevantes sobre a viabilidade e a conveniência técnica e econômica do empreendimento examinado.

Vícios de imprecisão no projeto básico de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto, com alterações contratuais supervenientes, que, em muitos casos, apenas aumentam a necessidade de aporte de recursos orçamentários e retardam a conclusão dos serviços. [...]. (destacamos)

Acórdão 1847/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Neste contexto, registram-se dois enunciados da Jurisprudência Seleccionada, a saber: 'A adoção de projeto básico deficiente constitui irregularidade grave passível de aplicação de multa aos responsáveis, independentemente da consumação e da identificação de dano ao erário.' (entendimento extraído do Acórdão 707/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler); e: 'Aplica-se multa ao responsável pela aprovação de projeto básico deficiente' (entendimento extraído do Acórdão 510/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Min. José Múcio Monteiro).

Destarte, pleiteia-se que seja corrigido o projeto básico com a indicação de todos os pressupostos mínimos necessários para o fornecimento dos materiais que se deseja adquirir.

PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório possui princípios específicos, mas antes de analisá-los, necessário se faz entender os princípios gerais da Administração Pública, uma vez que também são aplicados a esse processo.

Princípios gerais:

a) Supremacia do interesse público: representa uma relação de verticalidade entre o interesse público e o particular, de modo que deve prevalecer o interesse público. A finalidade do Estado é a busca do bem comum, o interesse público. E isso só é possível porque existe essa superioridade do poder público frente ao particular.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Indisponibilidade do interesse público: o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei. O administrador exerce função pública, *múnus publicum*⁴, ele atua em nome da coletividade, em nome do povo, por isso, ele precisa buscar o interesse do povo, e quem descreve esse interesse é a lei.

c) Legalidade: o administrador só pode fazer o que a lei determina ou autoriza, o que está positivado no ordenamento jurídico. É o critério de subordinação à lei em sentido *lato sensu*⁵, uma vez que nesse contexto estão inseridos a Constituição, emendas à Constituição, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos e resoluções.

d) Isonomia: é um dos alicerces da administração pública, e principalmente da Lei de Licitação, uma vez que assegura igualdade de condições a todos interessados em participar do procedimento, vedando condições que favoreça determinado licitante em detrimento dos demais.

e) Impessoalidade: é a ausência de subjetividade. É preciso tratar todos de maneira que não são se beneficie alguns a prejuízo de outros. É preciso agir de forma impessoal. Por isso existem alguns mecanismos como o concurso público e a licitação

Alega a licitante que a exigência de tais documentos está contrariando as normas que regem procedimentos licitatórios, é o que relata a impugnação anexada aos autos do processo.

3 – DA ANÁLISE

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto levantado/impugnado pelo interessado, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, tem-se a seguinte consideração e entendimentos:

A impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente a detalhes quantitativos e da descrição básica dos projetos a serem implementados, vale ressaltar que o certame transcorreu dentro da normalidade e da transparência exigidas pela lei, com a participação de 06 (seis) empresas do setor que legalmente formularam propostas, participaram ativamente da fase de lances, envio de documentação, nas mesmas condições, e com as mesmas informações, que a reclamante obteve, vale ressaltar que o município dispõe de vários canais eletrônicos para os mais diversos atendimentos, canais como e-mail, ouvidoria, plataforma BLL, estão disponíveis 24 (horas) por dia, inclusive servem para prestar quaisquer esclarecimentos a licitantes e proponentes, inclusive ressaltamos que, em particular a este procedimento licitatório, empresas que participaram da fase de propostas, anexaram questionamentos de igual teor ao ato impugnatório, e que esses questionamentos, encontraram o devido tratamento e respostas, que sanaram as dúvidas.

Cabe ainda ressaltar que, em sua conclusão no parecer jurídico de nº 143/2022, expedido pela Assistente Jurídico D.r^a. Elvimara Lopes Gonçalves, o qual conta a indicação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme seguem na íntegra, "**Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo o objeto se apresente da forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação**".



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4 - DA CONCLUSÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022.

Por fim, comunico que a Sessão de Abertura do **Pregão Eletrônico nº 016/2022** ocorreu no dia 20/06/2022 às 08:00 horas, conforme Ata anexada ao Processo nº 000103/2021, enfim cabe ressaltar que mesmo negado o recurso, o ato impugnatório teve seu mérito devidamente analisado, e, se o recurso fosse acatado, a Fase Externa seria cancelada e o edital retificado seria republicado através dos mesmos meios de divulgação e mesmos prazos utilizados anteriormente, porém, como a impugnação foi negada, o procedimento seguirá seus trâmites normais.

Vila Pavão/ES, 17 de junho de 2022.


João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro